PROCESSO SEI Nº 05050556.000051/2024-96-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erários Municipal e Federal.

PARECER N° 797/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 05050556.000051/2024-96-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, tendo por objeto o *registro de preço para eventual aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá,* instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Desta forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Edital e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 936 (novecentas e trinta e seis) laudas, divididas em 05 (cinco) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE PREPARATÓRIA

Preceitua o artigo 18 da Lei n º 14.133/2021 que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

No que diz respeito à tal fase interna do **Processo Administrativo nº 05050556.000051/2024-96-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais pertinentes, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal etapa do metaprocesso de contratação pública, conforme exposto a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Designações de Servidores e Termo de Compromisso

Inicialmente, depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi sinalizada pelo departamento de Licitações e Compras da SMS, por meio do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0103298, fls. 02-06), o qual informa a importância do veículo para o transporte dos usuários a rede SUS para realização de consultas, exames e tratamentos de doenças crônicas, levando em conta a programação do transporte neste tipo de ambulância no município e em outras localidades de referência.

Desta feita, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau, autorizou a instrução do processo preliminar de contratação (SEI nº 0101446, fls. 28-29). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pela Sra. Gisele Cristina Santana Leite, Sr. Irineu Virgínio Ribeiro Filho, Sra. Carlene da Costa Passos, Sra. Edinusia Dias da Silva, Sra. Mariana Costa Souza, Sra. Regiane Farias de Holanda e Sra. Andrea Almeida Lobato Moraes (SEI nº 0097298, fl. 37).

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 0097299, fl. 38), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidora Sra. Gisele Cristina Santana Leite (SEI nº 0097300, fls. 39-40). Ademais, observa-se a designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0097301, fl. 41). Em seguida, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato, subscrito pelas servidoras Sra. Carlene da Costa Passos (Fiscal Administrativo) e Sra. Maria Inoã Batista N. Osório (Fiscal Técnico), onde comprometem-se pelo

acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise (SEI nº 0101371, fls. 42).

Observa-se a juntada de justificativa para a dispensa de divulgação da intenção de registro de preços (SEI nº 0099817, fls. 92-93), consubstanciada no art. 76, § 1º do Decreto nº 383/2023, informando que o objeto pretendido é exclusivamente para uso nas atividades de saúde pública do município.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0097967, fls. 44-47), identificando riscos, respectivas probabilidades de ocorrência e graus do impacto, além de consequências caso ocorram (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar os episódios, bem como as ações de contingência se concretizados, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo não converteu os eventos identificados no Mapa que pode estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar a atenção em contratações vindouras.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, em seu inciso I, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar - ETP[1] (SEI nº 0098611, fls. 48-56) o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, levantamento de mercado, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e a opção pelo parcelamento do objeto, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca realizada na ferramenta *on-line* Painel de Preços (SEI nº 0098666, fls. 64-70), além dos preços apurados e solicitados por e-mail junto a 2 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (SEI nº 0098663, n° 0098664, fls. 57-63), bem como de contratações anteriores constantes do Contrato nº 395/2024-FMS/PMM. Contudo, não vislumbramos este último nos autos, pelo que orientamos, oportunamente, que se proceda com a alçada.

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes consultadas, justificativas para escolha dos fornecedores a solicitar cotações e os que atenderam

[1] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

a demanda, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua aplicação, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados amealhados foram consolidados no Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0098669, fls. 83-91) e na Planilha de Orçamento Médio (SEI nº 0098668, fls. 71-82), que serviram de base para confecção do Anexo II do Edital (SEI nº 0116952, fls. 356-360), indicando tipo de participação de empresa por porte, unidades de comercialização, quantidades, preços unitários e valor total por item, resultando no valor estimado do objeto do certame em **R$ 1.712.828,98** (um milhão, setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto é composto por 02 (dois) itens.

Todavia, em relação as cotações obtidas diretamente com potenciais fornecedores, observamos que as justificativas de escolha das empresas citadas no relatório, em detrimento de outras, trazem o argumento de "*Fornecedor do item pretendido*" para todas. Neste sentido, cumpre-nos orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do mercado, de modo que motivar a escolha meramente com base no fato das empresas serem do ramo não é adequado ao que se pretende no regulamento local. Como rol exemplificativo de motivos para escolha de empresas a solicitar orçamento, podemos destacar:

i. experiência no mercado;
ii. o fato de já ter fornecido para a Administração a contratar;
iii. a proximidade geográfica com o órgão (caso aplicável);
iv. a comprovada qualidade dos bens/serviços oferecidos; e etc.

Importante ressaltar que sempre deve ser considerado o objeto a ser contratado.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para aquisição foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 0102765, fls. 100-119), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à condução do certame e aquisição do objeto, tais como requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, modelo e gestão do contrato, critérios de medição e pagamento, adequação orçamentária, dentre outras.

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a abertura do processo licitatório para eventual contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0102767, fls. 121-122), indicando para tal a modalidade Pregão, na forma do disposto no art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 29/2024/SMS-LC/SMS-PMM, solicitando a instauração do processo licitatório à Diretora de

Governança de Licitações e Contratos – DGLC da Prefeitura Municipal, dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição na modalidade Pregão Eletrônico (SEI nº 0102768, fls. 123-125).

A minuta do edital elaborada pela DGLC (SEI nº 0103937, fls. 126-187) - e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do município - contém as cláusulas essenciais para condução do certame e posterior execução a contento do objeto. Neste sentido, feitos os devidos ajustes necessários (SEI nº 0117290), em 24/09/2024, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL para proceder com a fase externa da licitação (SEI nº 0113874, fl. 309).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, verificamos o ato de designação do Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado o Sr. **Fledinaldo Oliveira Lima,** a conduzir o certame para efetivação da aquisição e cientificado por meio de Certidão (SEI nº 0114533 e n° 0118237, fls. 310-311).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0096701, fls. 30-32) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0096702, fls. 33-35), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 929/2023-GP que nomeia a Sra. Monica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0096703, fl. 36) e das Portarias nº 1.008/2023-GP e nº 367/2024-GP, que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CPL/DGLC (SEI nº 0103969, nº 0119062, fls. 188-196).

2.3 Da Dotação Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20240909002 (SEI nº 0101534, fl. 94-95).

Verifica-se no bojo processual a Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0102766, fl. 120), subscrita pela titular da SMS, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, onde afirma que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao FMS para o ano de 2024 (SEI nº 0101445, fls. 07-26), bem como o Parecer Orçamentário nº 668/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 0102057, fls. 98-99), referente ao exercício financeiro de 2024, ratificando a suficiência orçamentária e indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10 244 0022 2.242 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Ve Coronel Araújo - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 244 0022 2.272 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Ve Pedro Corrêa - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 244 0022 2.413 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Bancada SOLIDARIEDADE - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 244 0022 2.453 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Bancada PSDB - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 301 0022 2.268 - Aquis. de Ambulância - Emd Imp - Ve Pedro Corrêa - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 301 0022 2.301 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Ve Ronisteu - Saúde: R$ 50.000,00;
061201.10 244 0022 2.461 - Aquis. Micro-ônibus e/ou Ambulância p/TFD - Emd Imp Bancada PT Saúde: R$ 32.669,63;
120201.10 244 0022 2.588 - Aquis. de Ambulância - Vila Macaco - Em. Ve. Badeco do Gerson - 2021: R$ 193.855,45;
061201.10 301 0022 2.561 - Aquis. Ambulância - Vila Jatobá - Em. Ve. Badeco do Gerson - 2023: R$ 328.117,42;
061201.10 122 0001 2.045 - Manutenção Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10 301 0012 2.047 - Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 302 0012 2.055 - Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente.
Subelemento:
4.90.52.52 - Veículos de Tração Mecânica

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo somado para o elemento apontado acima compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (SEI nº 0103937, fls. 126-143), da Ata de Registro de Preços – ARP (SEI nº 0103937, fls. 172-177), do Contrato (SEI nº 0103937, fls. 178-186), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 24/07/2024, por meio do Parecer nº 409/2024-PROGEM (SEI nº 0110802, fls. 199-221), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Todavia, recomendou, a apresentação de justificativa mais robusta para a utilização do sistema de registro de preços; a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares; a retificação do Termo de Referência quanto a classificação diante da Lei n° 12.527/2011, bem como do item 8.12.1 da minuta do edital para a apresentação conjunta dos documentos de habilitação e proposta; e por fim, para que no contrato administrativo não conste os números dos documentos das

pessoas naturais que irão assiná-lo, somente sejam identificados pela matrícula funcional, e a indicação individualizada do Agente de Contratação.

Em atenção ao expediente, foi retificado o Termo de Referência (SEI nº 0113310, fls. 225-244), apresentada justificativa para o uso do SRP e não adoção do CATMAT (SEI nº 0113818, fls. 245-246) e nova Minuta do Edital (SEI nº 0117290, fls. 248-308).

Observadas, portanto, as disposições contidas no art. 53 da Lei 14.133/2021.

2.5 Do Edital

O Edital do Pregão em análise, acompanhado de seus anexos (SEI nº 0116952, fls. 312-376) consta datado do dia 27/09/2024 e assinado digitalmente, em conformidade com o art. 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **11 de outubro de 2024**, às 09h, via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão procedeu dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial da União – DOU nº 189	30/09/2024	11/10/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0119350, fl. 379)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.980	30/09/2024	11/10/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0119350, fl. 380)
Jornal Amazônia	30/09/2024	11/10/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0119350, fl. 381)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3595	30/09/2024	11/10/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0119350, fl. 382)
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP	30/09/2024	11/10/2024	Aviso de Licitação (SEI nº 0120082, fls. 390)
Portal da Transparência PMM/PA	-	11/10/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0120082, fls. 392-393)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	11/10/2024	Resumo de Licitação (SEI nº 0120082, fls. 394-397)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024 – CPL/DGLC/SEPLAN, Processo SEI nº 05050556.000051/2024-96-PMM.

Verificamos que a data da efetiva publicização do certame satisfez ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a data de disponibilização do edital no PNCP e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame e de propostas, conforme dispõe o art. 55, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Observa-se a juntada de pedidos de esclarecimento ao edital com as respectivas respostas providenciadas pelo setor competente, os quais não resultaram em modificações do instrumento convocatório (SEI n° 0120821, n° 0131945, n° 0134418, fls. 398-407).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Termo de Julgamento (SEI nº 0143745, fls. 868-886), em **11/10/2024**, às 09:00h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *registro de preço para eventual aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.*

Depreende-se do Termo supracitado, bem como do Relatório de Declarações (SEI nº 0143740, fls. 866-867) juntado aos autos, que 18 (dezoito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.Gov), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para cada item licitado.

Por fim, com base na análise preliminar dos documentos apresentados, foram declaradas HABILITADAS e VENCEDORAS, por atender as exigências do edital, as licitantes **LIZARD SERVIÇOS**

LTDA, para o item 01, no valor total de **783.900,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais), e **F5 COMERCIO E SERVICOS LTDA** para o item 02, no valor total de **R$ 149.900,00** (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais)**.**

Destarte, a concorrente G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou intenção de recurso da fase de habilitação, havendo registro de interposição nos autos, conforme segue.

3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/DGLC recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do Recurso apresentado pela GL MANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Após formalizar a sua intenção recursal na sessão do pregão, a empresa **GL MANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** interpôs Recurso Administrativo (SEI nº 0148591, fl. 888), argumenta que a proposta da F5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ao item 2 não atende às exigências do edital, especificamente em relação à capacidade do veículo ofertado pela empresa, que possui uma capacidade de carga útil máxima de 662kg, inferior aos 710kg exigidos no edital. Dessa forma, defende a correta desclassificação da F5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pois sua documentação comprova que o veículo oferecido não atende às condições estabelecidas no edital.

Da análise dos Recursos Administrativos

Da análise do Recurso Administrativo e das Contrarrazões apresentadas (SEI nº 0211248, fls. 889-896), o pregoeiro ressaltou que a Coordenação de Transportes da SMS já havia se manifestado nos autos informando que o veículo ofertado pela recorrida atendia as especificações do edital, no entanto, em novo cotejo à proposta da licitante, ficou evidente a inconsistência na capacidade de carga útil mínima requisitada, pelo que, com fundamento nas informações contidas no Recurso Administrativo interposto pela empresa **GL MANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, reconsiderou de sua decisão concedendo provimento ao recurso e desclassificando a proposta da empresa F5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por não atendimento às especificações do item 2. Ato contínuo, encaminhou os autos à Autoridade superior para ratificação por meio de Ofício (SEI nº 0199528, fl. 897).

Observa-se, no entanto, a ausência nos autos das Contrarrazões apresentadas pela empresa

F5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ao que orientamos a referida juntada, com fito na transparência e boas práticas administrativas.

Da Decisão da Autoridade Superior

De posse dos autos, a Secretária Municipal de Saúde, na qualidade de autoridade superior, Sra. Monica Borchart Nicolau, ratificou o julgamento do pregoeiro, pelos seus próprios fundamentos (SEI nº 0201642, fl. 898), e Decidiu pela reforma do resultado obtido em sessão, remetendo o processo à CPL/PMM para conhecimento e adoção de providências.

Nessa conjuntura, consta dos autos aviso de reabertura da sessão (SEI n° 0211728, fl. 903).

3.4 Da Sessão Complementar nº 01

Após divulgada a decisão do recurso, em **21/11/2024**, conforme Termo de Julgamento ao Item 2 – 2º Sessão (SEI nº 0222762, fls. 906-926), reuniram-se às 09h00 o pregoeiro e equipe de apoio para a realização da sessão complementar, no intuito de rever a decisão que classificou a empresa F5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ao Item 2, considerando o julgamento do Recurso Administrativo apresentado (SEI nº 0211726, fls. 900-902).

Por fim, com base na análise dos documentos apresentados, foi mantida a decisão que declarou HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **LIZARD SERVIÇOS LTDA** para o item 1, e quanto ao item 2, restou fracassado por não haver propostas em condições de aceitabilidade, conforme registrado no Termo.

Ao final, a licitante G L MANA COMERCIO E SERVICOS LTDA manifestou a intenção de recurso da fase de julgamento, não havendo registro de interposição nos autos (SEI n° 0223067, fls. 927-928).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que os preços estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, sendo inferiores ao preço de referência para o item arrematado, de modo que os valores foram aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores

estimados e as respectivas vencedoras.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
01	AMBULANCIA TIPO A PICK UP 4X4 ZERO KM	Unid.	3	411.009,66	261.300,00	1.233.028,98	**783.900,00**	36,42	LIZARD SERVIÇOS LTDA
02	VEICULO TIPO PICK-UP OU FURGONETA ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA TIPO A-SIMPLES REMOÇÃO; ZERO KM	Unid.	2	~~239.900,00~~	–	~~479.800,00~~	–	–	**FRACASSADO**
TOTAL						**~~1.712.828,98~~ 1.233.028,98**	**783.900,00**	**~~54,23~~ 36,42**	–

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN.

De acordo com o Edital do procedimento em análise, o estimado para o objeto foi previsto em **R$ 1.712.828,98** (um milhão, setecentos e doze mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos). Todavia, tendo em vista o **Item 2 fracassado**, o valor estimado efetivo do objeto (montante para os itens com propostas aceitas) passou a ser de **R$ 1.233.028,98** (um milhão, duzentos e trinta e três mil, vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R$ 783.900,00** (setecentos e oitenta e três mil e novecentos reais).

Diante do valor estimado efetivo supramencionado (excluído o item fracassado), vislumbramos uma diferença de **R$ 449.128,98** (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos), a qual representa uma redução efetiva de aproximadamente **36,42%** (trinta e seis inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (SEI nº 0135749, fls. 716-721 e n° 0245479, fls. 730-816), além de sua Proposta Comercial (SEI nº 0135749, fls. 431-714), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e de execução dos serviços. Ademais, consta

nos autos a Analise de Proposta por parte do setor competente da requisitante (SEI nº 0139660, fls. 723-724).

Presente ainda a comprovação de pesquisa no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CMEP para o CNPJ da empresa vencedora do certame e CPF de seus sócios-administradores (SEI nº 0135749, fls. 720-721 e n° 0245479, fls. 734-735), não sendo verificado impedimento em ambas.

Outrossim, observamos nos autos a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[2] da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0135731, fls. 408-409) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 11.19 a 11.27 do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório ora em análise (SEI nº 0116952, fl. 344).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (SEI nº 0135749, fl. 719 e 0245479, fl. 730), e Certidões (SEI nº 0245479, fls. 761-764), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 30.536.715/0001-24, constando dos autos as consultas de autenticidade das certidões (SEI nº 0245479, fls. 820-821).

Ressalta-se que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 548/2024/DICONT/CONGEM (SEI nº 0253227, fls. 933-936), resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **LIZARD SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 30.536.715/0001-24).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os

[2] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial e demonstrativos dos exercícios de 2022 e 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Contratação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, observando-se o prazo de 20 dias úteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Marabá, em alinho ao *caput* do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento de futuros procedimentos, contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 05050556.000051/2024-96-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, adjudicação/homologação pela autoridade competente, com a consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 16 de dezembro de 2024.

Sara Alencar de Souza Macêdo
Técnica de Controle Interno
Matrícula nº 54.573

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria n° 222/2021-GP

De acordo.
À **CPL/DGLC/SEPLAN**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Dados: 2025.05.12 08:21:20 -03'00'

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.12.16 17:54:18 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeada nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Eletrônico nº 05050556.000051/2024-96-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 90087/2024-CPL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual aquisição de ambulâncias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 16 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2024.12.16 17:54:35 -03'00'

WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Assinado de forma digital por WILSON XAVIER GONCALVES NETO:68046391204
Dados: 2025.05.12 08:21:56 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP